TERMO DE ADESÃO N. 016/2012/SENF-SEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53**, ADERE ao Contrato n. 018/2009/SECOM**, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, representada pelo Secretário de Estado de Comunicação Social **CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL** e a empresa **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.960.718/0001-80, situada na Rua 24 de Outubro, n. 388, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO,** portadora do RG n. 763828-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 537.759.881-49, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO,** conforme especificações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Adesão ao **Contrato n. 018/2009/SECOM**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL,** e a empresa **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA,** cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, em caráter exclusivo no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Mato Grosso, para serviços jornalísticos e estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contrato constitui-se em:

2.1.1. estudo, concepção, plenejamento, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos serviços de divulgação e publicidade, programas de campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa do governo do Estado de Mato Grosso;

2.1.2. estudo, concepção, planejamento, criançao, produção, controle e distribuição de campanhas e peças de

marketing direto e marketing interno;

2.1.3. elaboração e execução de marcas e logotipos, slogans, estudo e criação de nomes para produtos e serviços, assim como para outros de programação e identidade visual, inclusive internet;

2.1.4. execução de ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, incluindo assessoramento, apoio e gerenciamento na execução de promoção, patrocínio e parcerias, assessoria nas relações com os veículos de comunicação, no desenvolvimento de decoração, na montagem de estantes em feiras e exposições, na organização de eventos, tanto internos quanto externos, incluindo montagem (*overlay)*, no assessoramento e supervisão em planejamento e execução de projetos áudio-visuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, na supervisão de serviços terceirizados, em pesquisas e na coordenação das demais atividades que sejam necessárias para a melhor divulgação e implementação dos atos de governo;

2.1.5. quando necessário, elementos de reprodução gráfica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto contratado deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação – ASC, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo I, CPA, Cuiabá - MT;

3.1.2. O material deverá ser entregue até no máximo 10 (dez) dias úteis após a entrega da arte pela Assessoria de Comunicação – ASC;

3.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação – ASC, sendo designada como fiscal do contrato a servidora Luciane Mildenberg à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

3.3. A Assessoria de Comunicação – ASC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Adesão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

3.3.1. fiscalizar a execução do presente Termo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas no Contrato 018/2009/SECOM;

3.3.2. notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste Termo Adesão e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** do presente Termo de Adesão é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente fornecidos, mediante entrega de Notas Fiscais, atestadas pela Assessoria de Comunicação-ASC;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA**;

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Assessoria de Comunicação – ASC, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega do objeto contratado;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "*factoring*";

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos e/ou serviços fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.15.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.15.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.15.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.15.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

4.16. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Orgão Público", de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.16.1. Está dispensado de apresentar o "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público", a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R$)
2014	240	3390.3977	500.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 21 de junho de 2012 e término previsto para 10 de novembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 018/2009 que ora se Adere, por qualquer das partes, autoriza à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato n. 018/2009/SECOM.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato n. 018/2009/SECOM, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de junho de 2012.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO

CARLOS EDUARDO TADEU RAYEL
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE

ADEL AYOUB MALOUF CAMACHO
MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: